## **Desenvolvimento**

GABINETE DO SECRETÁRIO

## Comunicado

A Comissão de seleção da Coordenadoria de Segurança Ali-mentar e Nutricional – BOM PRATO através de sua Coordenadoria torna público o resultado dos julgamentos do Chamamento Público objetivando a conjunção de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do "restaurante popular", instituído pelo Decreto 45.547/2000.

Processo: 924/2018 Edital 015/2018

Unidade: Itapevi Organizações da Sociedade Civil – OSC Habilitadas:

– Projeto Povo da Periferia

– ADÉV – Associação Amigos em Defesa da Vida

3<sup>a</sup> – Associação Assistencial Progresso

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despacho da Chefe de Gabinete de 5-12-2018 Expediente: Processo SEDS 1306/2018

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social / Coorde nadoria de Desenvolvimento Social

Assunto: Realização de atividades de apoio à Coordenado ria de Desenvolvimento Social para desenvolvimento do monitoramento das ações do Programa Criança Feliz nos municípios do Estado de São Paulo.

"Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, RATIFICO o ato do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios - CAF, declarando a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos autos do Processo SEDS 1306/2018, que trata da realização de atividades de apoio à Coordenadoria de Desenvolvimento Social para desenvolvimento do monitoramento das acões do Programa Criança Feliz nos municípios do Estado de São Paulo"

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Comunicado

A Comissão de Seleção, constituída pela Resolução 06/2017, do Edital de Chamamento Público nº 01 CONDECA/SEDS 2016-2017, TORNA PÚBLICO que o projeto abaixo relacionado será financiado exclusivamente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA – SP por captação integral:

Nº do projeto: 695

Nome da organização: Associação Fazendo História

Município: São Paulo

Nome do projeto: Projeto Família Acolhedora – Uma

Valor do Projeto: R\$ 256.330,00

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

## DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

## Extrato

Extrato de Autorizo

Processo SEDS 1596/2014 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura Municipal de Quadra – Objeto: AUTORIZO, nos Termos da Cláusula Primeira Parágrafo Único do ajuste, a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho do convênio celebrado para aquisição de equipamentos. Data da Assinatura: 07-11-2018.

# Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## **CENTRO DE FINANÇAS**

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: contrato e diarias

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5° da Lei Federal 8666/93.

Centro de Finanças PDS a serem pagas 230001

Data:05/12/2018

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101 TOTAL	2018PD00633	71,96 71,96
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102 TOTAL	2018PD00617	4.672,00 4.672,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104 TOTAL TOTAL GERAL	2018PD00290	788,40 788,40 5.532,36

## Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA **TÉCNICO-CIENTÍFICA** 

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável, de 5-12-2018

2018NF 01092 - Processo 295/18-DA SPTC – Superintendência da Polícia Técnico-Científica Convite BEC 00627/18

Contratante: Divisão de Administração - UGE 180216

Contratada: Sistemas Móveis Eireli EPP. CNPJ: 96.669.676/0001-41

Programa de Trabalho: 061.811.818.500.40000

ND: 44905232 Objeto: "Aquisição de poltronas giratórias". Valor do Contrato: R\$ 4.428,00

Unidade Orçamentária: 18007

Nomeação do Gestor do Contrato

Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações, designo servidor Luiz Gustavo dos Santos Zambelli para acompanhar e fiscalizar a "aquisição de poltronas giratórias". No impedimento legal do servidor indicado no item 1, designo servidor Vera Lucia Flamini Cordeiro.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

#### ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO **NOGUEIRA COBRA**

#### Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia, da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de inscritos para o Curso de Especialização em Coleta de Prova por Meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, - Turma 14, e os convida a comparecer na Academia de Polícia, localizada na Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, na sala 9 ala B, no dia 13-12-2018 às 9h para o início do referido curso, que se realizará no período das 9h às 16h30.

NOME	RG	CARREIRA
Adriana Salgado Peters Zamboni	26.838.000	Del Pol
Alvaro Augusto Vieira Simões Sanchez Lima de Sigueira	28.523.916	Del Pol
Alvim Spinola de Castro	13.739.431	Del Pol
Bruno Ricardo Cyrilo Pinheiro Machado Cogan	26.898.370	Del Pol
Bruno Venturoso	29.370.729	Del Pol
Daniela de Araujo Silva	24.747.346	Del Pol
Evandro Lopes Salgado	13.915.915	Del Pol
Juliana Moreira Toledo Juvenal	28.454.196	Del Pol
Juliana Puccini Vianna	18.045.649	Del Pol
Luciano Navas Rodrigues	8.956.976	Del Pol
Luis Fernando Vallim Weffort	17.597.651	Del Pol
Luis Otavio Cavalcanti Soares de Araujo	9.049.601	Del Pol
Luiz Augusto Romani de Oliveira	33.448.448	Del Pol
Luiz Paulo Leite Guadanucci	20.840.914	Del Pol
Marcos Antonio Santanieli	20.272.313	Del Pol
Marquel de Araujo	22.720.597	Del Pol
Ricardo Arantes Cestari	13.160.421	Del Pol
Soraya Libardi Galesi	33.761.302	Del Pol
Tatiana Braun de Mattos Anjo	33.975.935	Del Pol
Vania Turolla Alves Cardoso	34.328.992	Del Pol

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E** PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

## Divisão de Transportes

Despacho do Delegado de Polícia Divisionário, de 5-12-2018

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes da Polícia Civil de São Paulo - DAP, UGE 180.120, faz saber que foi instaurado o processo sancionatório eletrônico DT 3/2017/ e-Sanções 180120.2017.04290.SADM com a finalidade de apurar o previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na modalidade de ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação. O processo em pauta seguiu o trâmite previsto no Decreto Estadual 61.751/ 2015 e Resolução CC 52, de 19.7.2005. A General Motors do Brasil Ltda, CNPJ 59.275.792/0001 - 50, rebateu a acusação e demonstrou não ter havido dolo por parte de seus prepostos, razão pela qual absolvo a General Motors do Brasil Ltda. da imputação consistente em ensejar o retardamento da execução da contratação, regulamentado no item 3.2, "e" da Resolução CC–52, de 19.7.2005, com fundamento na incidência do motivo legalm ente justificável, previsto no item 5.4 do anexo desta Resolução.

Extrato de Contrato

Contrato 003/2018 - DT Processo DGP 140/2018

Contratante: Divisão de Transportes-DT/DAP Contratada: Seguradora Lider do Consorcio Seguro DPVAT

Objeto: Formalização de recolhimento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Seguro DPVAT), para os veículos pertencentes à Frota da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de acordo com os documentos constantes do Processo DGP 140/18.

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 470.498.05 Natureza de Despesa: 33903944, PTRES 180205 / Programa

de Trabalho 06181180149890000.

Vigência de Contrato: O seguro objeto do presente ajuste e o respectivo bilhete de seguro vigorarão pelo período de 12 meses, compreendido no ano civil de 2018. Data da Assinatura: 29-10-2018.

## **DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE** PROTEÇÃO À PESSOA

Portaria DHPP-1, de 5-12-2018

Regulamenta as atividades do Grupo de Operações Especiais – GOE/DHPP e dá outras providências

Considerando que, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, incumbe à Polícia Civil, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais;

Considerando que de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual 207/79 são atribuições básicas da Polícia . Civil o exercício da polícia judiciária, administrativa e preventiva

Considerando que de acordo com o Decreto 57.537, de 23-11-2011, o Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP é órgão de execução da Polícia Civil e tem por finalidade o exercício das atividades de polícia judiciária na apuração da autoria de crimes contra a pessoa, na repressão ao delito de extorsão mediante sequestro e na localização de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto 63.852, de 27-11-2018, que criou na Assistência Policial do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, o Grupo de Operações Especiais – GOE;

Considerando que no desempenho das atribuições de polícia judiciária e de policiamento preventivo especializado, notadamente atendimentos a locais de crime em áreas de alto risco ou que tenham gerado comoção social, bem como no cumprimento de mandados de busca e apreensão e de prisão, por vezes se faz necessário o uso de táticas policiais especializadas para incursões, ações ou intervenções, que requerem capacitação dos policiais envolvidos;

Considerando a necessidade de o DHPP possuir uma unidade operacional com recursos especiais, resolve:

Artigo 1º - O Grupo de Operações Especiais – GOE/DHPP será formado por policiais civis de quaisquer carreiras, classificados neste Departamento, que preencham o perfil operacional a que o Grupo se destina, cuia composição, funcionamento e atribuições atenderá a seguinte estrutura básica:

I – da Composição:

a) O Grupo de Operações Especiais — GOE/DHPP, subordinado à Divisão de Assistência Policial, será composto por policiais civis de quaisquer carreiras, classificados no DHPP, que possuam perfil operacional, especialmente com certificados de participação em cursos ministrados pela Academia de Polícia ou outros centros de treinamento voltados para armamento e tiro, técnicas de invasão, cumprimento de mandados de husca e apreensão e prisões, defesa pessoal, artes marciais e combate em ambientes confinados, tendo como Supervisor um Delegado de Polícia e como Encarregado um policial civil indicado pelo Supervisor;

b) A critério do Delegado de Polícia Supervisor, poderá ser realizado um Teste de Aptidão Física (TAF) para gabaritar o policial a ingressar no Grupo;

c) A permanência do policial no Grupo dependerá de sua frequência nos treinamentos e cursos agendados pelo Delegado de Polícia Supervisor, bem como na demonstração de sua aptidão para o trabalho operacional. Os policiais civis integrantes do GOE/DHPP terão preferência dentre os inscritos pelo Departamento nos cursos de atualização e aperfeiçoamento ministrados pela Academia de Polícia Civil, relacionados aos seus objetivos;

II – da Atuação: O Grupo de Operações Especiais – GOE atuará no âmbito de atribuições do DHPP, abrangendo a Divisão de Homicídios, a Divisão de Proteção à Pessoa e a Divisão Antissequestro, nas seguintes situações:

a) Cumprimento de mandados de prisão que aportem na Assistência Policial:

b) Cumprimento de mandados de busca e apreensão e de orisão originários das unidades subordinadas às três Divisões . Operacionais do DHPP que, em razão da complexidade, suas autoridades e seus agentes não tenham recursos materiais para realizar;

c) Auxílio em diligências visando o esclarecimento dos deli tos em trâmite nas subordinadas às três Divisões Operacionais

d) Auxílio em deslocamento de objetos ou presos que possam gerar risco aos policiais das equipes ou delegacias subordinadas:

e) Gerenciamento de crises, quando no âmbito de atuação

A Unidade de Inteligência Policial – UIP/DHPP prestará apoio ao GOE/DHPP na busca e na análise de informações que auxiliem no planejamento das operações.

IV – do Acionamento: a) O acionamento do Grupo de Operações Especiais – GOE será feito por solicitação de Delegado de Polícia integrante das unidades subordinadas, ao Delegado de Polícia Diretor do DHPP, ao Delegado de Polícia Divisionário da Assistência Policial ou ao

Delegado de Polícia Supervisor do GOE, que irão decidir sobre a conveniência da atuação do Grupo; b) Tal solicitação deve ser feita com antecedência sufi ciente para o correto planejamento operacional no que tange à quantidade de policiais, viaturas e equipamentos a serem utilizados, bem como eventual levantamento de local e pesqui-

sas pertinentes; c) Incumbirá ao Delegado de Polícia Supervisor acionar os policiais civis que comporão a equipe operacional, cabendo a ele o planejamento operacional da ação e determinação da atuação de cada integrante.

Artigo 2º – A composição das equipes, com a designação dos policiais civis selecionados, do policial civil Encarregado e do Delegado de Polícia Supervisor do Grupo de Operações Especiais GOE/DHPP será realizada por ato administrativo do Delegado Divisionário de Polícia da Assistência Policial.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DHPP-2, de 5-12-2018

Regulamenta as atividades da Seção de Atendimento Papiloscópico

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual 57537, de 23-11-2011, o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP é órgão de execução da Polícia Civil e tem por finalidade o exercício das atividades de polícia judiciá ria na apuração da autoria de crimes contra à pessoa, na repressão ao delito de extorsão mediante sequestro e na localização de pessoas desaparecidas, no âmbito do estado de São Paulo:

Considerando o Decreto Estadual 63852, de 27-11-2018 que transferiu para a Assistência Policial do Departamento Esta dual de Homicídios e Proteção à Pessoa, a Seção de Atendimento Papiloscópico, anteriormente Seção de Identificação de Cadáver;

Considerando a necessidade de assegurar, no âmbito de todo o Departamento, qualidade aos procedimentos de pesquisas papiloscópicas, que visam buscar materialidade do crime e sua autoria, resolve:

Artigo 1º - A Seção de Atendimento Papiloscópico terá as seguintes funções:

§ 1°- A tomada de impressões digitais, se existir vítima fatal a fim de identificação inequívoca, posteriormente corrigida em relatório papiloscópico.

8 2º - A colheita de impressões em obietos existentes nos locais de crime será, também, feita após fotografação e, se necessário, a arrecadação dos materiais para posterior análise do órgão competente. § 3° - A pesquisa papiloscópica ocorrerá sempre em

conjunto com a perícia criminal, sendo que casos em que não houver concordância entre estes, caberá ao Delegado de Polícia requisitante resolver eventual conflito. § 4º - O material eventualmente arrecadado, deverá, antes

de ser encaminhado ao Instituto de Identificação, ser apresenta do ao Delegado de Polícia requisitante da perícia.

Artigo 2º - Do acionamento:

§ 1º - O acionamento da secão de atendimento papiloscó pico, será feito por Delegado de Polícia integrante das unidades subordinadas ao Diretor do Departamento de Homicídios ou Delegado Divisionário da Assistência Policial. Em casos de urgência, poderá a seção ser acionada por qualquer meio, informando a autoridade acima citada e, posteriormente formalizada § 2º - A seção disporá de viatura policial própria para ser

utilizada nos locais de crimes conforme requisitadas. § 3° - Especificamente, no que diz respeito ao assessora-

mento à locais de homicídios dolosos atendidos pelos geacrims, permanece o formato atual, com papiloscopista e/ou auxiliar de papiloscopista, escalado previamente, para os turnos de plantão pela chefia respectiva e, supervisão do Delegado de Polícia Divi sionário da Assistência Policial do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

## **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL**

Portaria Decap-14, de 5-12-2018

Altera a Portaria Decap-3, de 2-4-2013, que estabelece o modelo de atendimento ao público nas unidades subordinadas, fixando critérios de alocação dos profissionais e implementando dinâmica para o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária, e dá outras providências

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Decap,

Considerando que o Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap, criado pelo Decreto 33.829, de 23-09-1991, tem por finalidade o exercício das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada na área territorial da cidade de São Paulo:

Considerando, nos termos do Artigo 21, inciso I, do Decreto 33.829, de 23-09-1991, competir ao Delegado de Polícia Diretor superintender as atividades do Departamento de Polícia Judici ária da Capital - Decap;

Considerando a criação dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e da Central de Núcleos Especiais Criminais — CENE-CRIM pelo Decreto 61.974, de 17-05-2016;

Considerando a regular tramitação, na forma da legislação vigente, do expediente contendo o plano de modernização do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — Decap, acompanhado da respectiva proposta de minuta do decreto, as alterações pontuais nele produzidas, bem como, em face disso. a necessidade de realinhamento das diretrizes estabelecidas na Portaria Decap-3, de 2-4-2013:

Considerando, por fim, o objetivo constante de aprimoramento das atividades de polícia judiciária, inclusive por meio da racionalização no emprego dos recursos humanos com vistas ao aperfeiçoamento da investigação criminal e adequação do atendimento ao público, resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Portaria

cap-3, de 2-4-2013, passam a vigorar com nova redação: I – O Artigo 3º, seus incisos e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O desenvolvimento das atividades pelas Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Decap ocorrerá por intermédio de: I - Equipes de Polícia Judiciária, no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e as 20 (vinte) horas, nos dias úteis: II — Equipes de Polícia Judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária. Parágrafo único. As Equipes de Polícia Judiciária e as Equipes de Polícia Judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária atenderão as ocorrências nas instalações dos plantões policiais existentes nas Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais, exceto no caso da lavratura de auto de prisão em flagrante e demais atos de custódia, cujas formalizações dar-se-ão, preferencialmente, em ambiente separado - Sala de Flagrante, dotado da estrutura necessária para as providências legais.";

II - O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - As Centrais de Polícia Judiciária, modelo de atuação funcional, subordinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais onde estão sediadas, destinam-se ao atendimento do público em geral e a formalização das correlatas providências de polícia judiciária."

III – O § 3° do Artigo 5° passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º - Além do concurso aludido no parágrafo anterior, mediante justificada solicitação dirigida à Divisão de Assistência Policial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Decap, poderá ser pleiteada a colaboração do Grupo de Operações Especiais – GOE.";

IV – Os parágrafos 1°, 2° e 3° do Artigo 6° passam a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais e os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher - DDM, além das atribuições indicadas no inciso I deste artigo, poderão dirigir cumulativamente uma das Equipes de Polícia Judiciária de sua respectiva unidade policial; § 2° - As Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais contarão, ao menos, com uma Equipe de Polícia Judiciária que, sem prejuízo das atribuições indicadas no artigo 8°, será especializada no atendimento aos integrantes de grupos vulneráveis e com outra prioritariamente destinada à investigação de crimes contra o patrimônio; § 3º - Os Delegados de Polícia Titulares das Dele gacias de Polícia dos Distritos Policiais, além das atribuições enumeradas no inciso I, promoverão intervenção estratégica.

aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo 5°, § 1°.

V — O Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º - As Equipes de Polícia Judiciária, formadas por um Delegado de Polícia, dois Escrivães de Polícia e quatro agentes operacionais, preferencialmente, dentre Investigadores de Polícia ou Agentes Policiais, terão por atribuições básicas, sem prejuízo das estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente: I – formalizar os atos de polícia judiciária decorrentes do atendimento prestado ao público em geral, bem como adotar as providências legais de natureza cautelar afetas à lida da Polícia Civil; II – atender ao público em geral nas hipóteses em que a atuação da Polícia Civil tenha por fim a paz social ou a segurança pública; III – adotar providências administrativas tendentes à preservação da vida e da saúde, acionando, quando necessário, outros órgãos. § 1º - As Equipes de Polícia Judiciária a que alude o "caput" deste Artigo não poderão funcionar sem Delegado de Polícia, sem Escrivão de Polícia e com menos de dois agentes operacionais, preferencialmente, dentre Investigadores de Polícia ou Agentes Policiais; § 2° - As Equipes de Polícia Judiciária das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais serão dispostas da seguinte forma: 1. Com 6 (seis) Equipes de Polícia Judiciária: a) na 1ª Delegacia Seccional de Polícia: a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; 2. Com 5 (cinco) Equipes de Polícia Judiciária: a) na 1ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 3°, do 5°, do 77° e do 78° Distritos Policiais; b) na 2ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 16°, do 27° e do 96º Distritos Policiais; c) na  $\overline{3}$ º Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 7º e do 14º Distritos Policiais; d) na 4º Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 13º e do 73º Distritos Policiais; e) na 5º Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 10° e do 30° Distritos Policiais; f) na 6ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 11°, do 47° e do 92° Distritos Policiais; g) na 7ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 22°, do 24° e do 64º Distritos Policiais; h) na 8ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 49º e do 69º Distritos Policiais: 3. Com 4 (quatro) Equipes de Polícia Judiciária: a) na 1ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 2°, do 4°, do 6°, do 8º e do 12º Distritos Policiais; b) na 2ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 17°, do 26°, do 35°, do 36°, do 83°, do 95° e do 97° Distritos Policiais; c) na 3ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 15°, do 23°, do 33°, do 34°, do 37°, do 46°, do 51°, do 75°, do 87°, do 89°, do 91° e do 93º Distritos Policiais; d) na 4ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 9º, do 19º, do 20º, do 28º, do 38º, do 39°, do 40°, do 45°, do 72°, do 74° e do 90° Distritos Policiais; e) na 5º Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 18º, do 21º, do 29º, do 31º, do 42º, do 52º, do 56º, do 57º, do 58° e do 81° Distritos Policiais; f) na 6ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 25°, do 43°, do 48°, do 80°, do 85°, do 98°, do 99°, do 100°, do 101° e do 102° Distritos Policiais; g) na 7ª Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 32°, do 50°, do 59°, do 62°, do 63°, do 65°, do 67°, do 68° e do 103° Distritos Policiais; h) na 8° Delegacia Seccional de Polícia: as Delegacias de Polícia do 41°, do 44°, do 53°, do 54°, do 55°, do 66° e do 70° Distritos Policiais; 4. Com 3 (três) Equipes de Polícia Judiciária: a) na 1º Delegacia Seccional de Polícia: a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; b) na 2ª Delegacia Seccional de Polícia: a 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM: c) na 3ª Delegacia Seccional de Polícia: a 3ª e a 9ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; d) na 4ª Delegacia Seccional de Polícia: a 4ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; e) na 5ª Delegacia Seccional de Polícia: a 5ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; f) na 6ª Delegacia Seccional de Polícia: a 6ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; g) na 7ª Delegacia Seccional de Polícia: a 7ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; h) na 8ª Delegacia Seccional de Polícia: a 8ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM; 5. As Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais totalizam, desse modo, 422 (quatrocentos e vinte e duas) Equipes de Polícia Judiciária, sendo: a) 1 (uma) Delegacia de Polícia do Distrito Policial com 6 (seis) Equipes de Polícia Judiciária; b) 21 (vinte e uma) Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais com 5 (cinco) Equipes de Polícia Judiciária cada; c) 71 (setenta e uma) Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais com 4 (quatro) Equipes de Polícia Judiciária cada; d) 9 (nove) Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher - DDM com 3 (três) Equipes de Polícia Judiciária cada.";

VI – O inciso I do Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação: "I - com observância à data e horário da lavratura, pelas Centrais de Polícia Judiciária, dos registros dos fatos ocorridos na circunscrição em que deverão ser conduzidos os trabalhos legalmente cometidos;";

VII – O Artigo 10, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido do § 3º: "§ 2º - Incumbe ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia do Distrito Policial respectivo a deliberação pela formalização dos atos de polícia judiciária pelas Equipes de Polícia Judiciária após o horário a que faz referência o Artigo 9°, § 1°, sempre que a complexidade do caso ou pertinência para a continuação dos trabalhos investigatórios assim recomendar; § 3º – O disposto neste artigo deverá ser observado, conforme aplicável, à sistemática do Inquérito Policial Eletrônico.":